



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

Senhor Pregoeiro,

Esta Equipe de Apoio às Licitações em observância ao demandado pela CPL, evento SEI **0002074668**, verificou que a empresa TERCEIRIZE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ sob o nº 10.547.708/0001-10, participante do certame regrado pelo Edital do PE 90008/2024, SEI **0002025225**, acostou documentação que analisamos frente as exigências editalícia, como segue:

- 1. a proponente **não** anexou a declaração prevista no subitem 8.7 do Edital de Licitação;
 - 2. quando do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, SEI **0002074640**, a proponente **observou** os critérios previstos nos subitens, 22.1 e 22.1.1, do Anexo I ao Edital de Licitação editalícios, bem como os previstos no subitem 7.7 do sobredito edital, ou seja, o valor proposto de R\$ 3.444.702,64, corresponde a **86,36%** do que fora estimado pela Administração R\$ 3.992.148,54;
 - 3. restou **comprovado a sua qualificação econômico-financeira** nos termos do subitem 16.3 do Anexo I ao Edital de Licitação evento SEI **0002074667**;
 - 4. **não** restou **comprovado a sua qualificação técnico-operacional** nos termos do subitem 16.4 do Anexo ao Edital de Licitação, conforme documentação inserta no evento SEI **0002074667**:
- 3.1 relativamente a alínea “a1” e “a2”, tabulação de alguns Atestados/Declarações de Capacidade Técnica, **não** comprovou a prestação de serviços por 03 anos, no mínimo, envolvendo, nesse período, pelo menos 100 (cem) empregados terceirizados, como se vê na tabela abaixo:

Contratante	Nº Contrato	Nº Postos	Período	Tempo de execução	Observação
ADEPE/PE	81/2021	184			Não atende o subitem 16.4 do Edital de Licitação
Imprensa Oficial/AL	06A/2018	14	04/02/2019 a 26/05/2021	2a,3m,23d	
CEPE	045/2024	23	20/12/2022 a 12/01/2024	1a,0m,23d	
CEPE	042/2022	44	01/12/2022 a 12/01/2024	1a,1m,11d	
DNOCS	004/2016	10	18/07/2016 a 29/09/2018	2a,2m,11d	
DNOCS	35/2018	19	01/10/2018 a 18/02/2021	2a,4m,17d	
DNOCS	02/2022	38	01/03/2023 a 01/03/2024	1a,0m,0d	
FACEPE	01/2016	18	01/02/2016 a 31/07/2016	0a,5m,0d	
FUNAPE	S/N	19	01/06/2017 a	4a,0m,15d	

			16/06/2021		
FUNASA	S/N	21	14/02/2022 a 16/02/2023	1a,0m,2d	
Fundação Joaquim Nabuco		41	01/03/2018 a 01/04/2019	1a,1m,0d	
HGeF	25/2019	19	01/08/2019 a 29/04/2021	1a,8m,28d	
HU-PB	33/2017	16	xx/12/2017 a 26/06/2019		Não atende o subitem 16.4 do Edital de Licitação
PM de Ipojuca/PE	109/2020	15	19/10/2020 a 20/07/2021		Inferior a um ano
CGE/PE	8/2017	5	03/07/2017 a 31/05/2020	2a,10m,28d	
PM de Jaboatão dos Guararapes/PE	75/2022	10	27/06/2022 a 12/01/2024	1a,6m,16d	
TJ-MA	S/N	63	01/04/2022 a 12/05/2023	1a,0m,11d	

Na tabela abaixo fizemos a intercessão de períodos com intuito de comprovar ou não a gerência de 100 postos de serviços, por parte da proponente, em que se vê tabulado, somente, atestados que estão em consonância com a exigências editalícias, desprezando os demais:

ANO	CONTRATANTE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Postos
2016	DNOCS							18						10
	FACEPE		1					31						18
2017	DNOCS													10
	FUNAPE						1							18
	CGE/PE							3						5
2018	DNOCS									29				10
	Fund. Joaquim Nabuco			1										41
	DNOCS										1			19
	FUNAPE													18
	CGE/PE													5
2019	Fund. Joaquim Nabuco				1									41
	DNOCS													19
	Imprensa Oficial/AL		4											14
	HGeF								1					19
	FUNAPE													18
	CGE/PE													5
2020	DNOCS													19

	Imprensa Oficial/AL													14
	HGeF													19
	FUNAPE													18
	CGE/PE					31								5
2021	DNOCS		18											19
	Imprensa Oficial/AL					26								14
	HGeF				29									19
	FUNAPE					16								18
2022	FUNASA		14											21
	TJ-MA				1									63
	CEPE											1		44
	CEPE											20		23
2023	FUNASA		16											21
	TJ-MA				12									63
	CEPE													44
	CEPE													23
	DNOCS			1										38
2024	CEPE	12												44
	CEPE	12												23
	DNOCS			1										38

Da compilação dos atestados de capacidade técnica que obedeceram aos ditames editalícios e que poderiam resultar em períodos de prestação de serviços, por parte da proponente, de, pelo menos, 3 anos de efetivo gerenciamento 100 postos, fizemos as seguintes análises:

Análise¹: verifica-se que a partir do dia 01.12.2022, por conta do Contrato da FUNASA, inicia-se o 1º período de intercessão com as demais contratações vigentes (TJ-MA e dois CT da CEPE) abrangendo partes dos anos 2022 e 2023 (01.12.2022 a 16.01.2023) que demonstra a gerência de 151 postos de serviços – **2 meses e 15 dias**;

Análise²: verifica-se que a partir do dia 01.03.2023, por conta do Contrato da TJ-MA, inicia-se o 2º período de intercessão com as demais contratações vigentes (dois CT da CEPE e DNOCS) abrangendo parte do ano de 2023 (01.03.2023 a 12.04.2023) que demonstra a gerência de 168 postos de serviços – **1 mês e 11 dias**; e

Análise³: verifica-se que a partir do dia 13.04.2023, por conta dos dois Contratos da CEPE, inicia-se o 3º período de intercessão com o Contrato nº 02/2022, do DNOCS abrangendo parte dos anos de 2023 e 2024 (13.04.2023 a 12.01.2024) que demonstra a gerência de 168 postos de serviços – **8 meses e 29 dias**.

Cabe-nos ressaltar que os Atestados de Capacidade Técnica expedido pelo Hospital Universitário da Paraíba (CT nº 33/2017) e pela ADEPE (CT nº 81/2021) estão em desacordo com o subitem 16.4 do Edital de Licitação, pois, ambos, não informam a data de início e, quanto ao último, não informa a data do fim da prestação dos serviços.

Depreende-se, assim, que a proponente comprovou que por apenas **1 ano e 10 dias** executou contratos que corresponderam a gerência de **pelo menos 100 postos** de serviços simultaneamente.

Portanto, reafirmamos que a proponente **não foi exitosa** na comprovação de sua técnico-operacional.

3.2 relativamente a alínea “a3”, o atestado de capacidade técnica, **não** foi expedido após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução:

- O atestado referente ao Contrato 109/2022 da Prefeitura Municipal de Ipojuca/PE tem o período abrangência inferior a 01 (um) ano.

3.4 Resumidamente nas alíneas “a1” a “a3”, exige-se que as proponentes comprovem que num período de 3 (três) anos tenham gerido contrato(s) em que o número mínimo de postos de serviços tenha se mantido em 100 (cem) o que **não** é o caso da proposta em análise. Portanto, não ficou comprovado a qualificação técnico-operacional da empresa TERCEIRIZE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Dito isso, reafirmamos que a sobredita proponente, **não comprovou**, a nosso ver, ser capaz de executar os serviços objeto desta contratação, conforme parâmetros delineados no Edital do PE 90008/2024, cujo objeto diz respeito à contratação de serviços de apoio à realização das Eleições Municipais de 2024. Contudo, por conta do Acórdão TCU nº. 1211-2021 Plenário, permitir a inclusão, por não ferir o art. 64, da Lei 14.133/2021, de documentação faltante, sugerimos, que a tal seja notificada para promover juntada dos tais, caso a possua e, ainda, se legalmente tal benefício se aplica ao caso em comento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 23/04/2024, às 19:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002075426** e o código CRC **B89C9FA2**.

0013381-24.2023.6.18.8000

0002075426v2



--